



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 7132020**Item:** 2 - Manutenção em Projetor de Imagem**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor Estimado:** R\$ 62.982,0000**Sessões:** [Atual](#)

Sessão nº 1 (Atual)**CNPJ/CPF: 24.802.687/0001-47 - Razão Social/Nome: HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE IN**- [Intenção de Recurso](#)- [Recurso](#)[Fechar](#)

 PREGÃO ELETRÔNICO

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos a intenção de recorrer, contra a nossa desclassificação, tendo em vista que o motivo exposto no chat não procede. O catalogo/folder do equipamento foi devidamente anexado no sistema junto a proposta em seu cadastro, portanto o equipamento pode ser avaliado. Demais argumentos em nossa peça recursal.

Voltar

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 713/2020/GAMA/SUPEL/RO

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal no 10.520/02; Lei Federal no 8.666/93, edital do certame e demais dispositivos legais aplicáveis, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que desclassificou a Recorrente para o item 02 do certame, valendo-se, para tanto, das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DOS FATOS E DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela Superintendência Estadual de Licitações do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em favor da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, na modalidade Pregão, forma eletrônica, tipo/critério de julgamento “menor preço por item”, tendo como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para o fornecimento de equipamentos eletrônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Eis que, após a apresentação das propostas e oferta de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico, Vossa Senhoria, Ilustre Pregoeiro, procedeu com a desclassificação da proposta da Recorrente para o item 2 do certame, consubstanciado no fornecimento de 18 (dezoito) unidades de Projetor, por suposto descumprimento do subitem 11.5.2 do edital, que impõe aos licitantes a disponibilização de: a) prospecto; b) folder; c) catálogo; d) encartes; e) folhetos técnicos em português ou links oficiais que o disponibilizem. Vejamos:

“11.5.2. O PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.”

3. Ocorre que, a despeito do que entendeu o Ilustre pregoeiro, a Recorrente APRESENTOU o folheto dos equipamentos, conforme diretório de arquivo: (“Proposta_6763.zip\Proposta_6763\Item 02\ W39_Folheto.pdf”), razão pela qual a sua desclassificação se mostra injusta e indevida.

4. Ora, Ilustre Pregoeiro, data maxima venia, não há como prosperar a decisão vergastada, uma vez que o diretório de arquivo supramencionado não deixa pairar dúvida acerca do pleno atendimento da exigência imposta pelo subitem 11.5.2 do edital pela Recorrente.

5. Dito isso, tem-se por certo que a desclassificação da Recorrente se tratou de um mero equívoco quando da análise da proposta apresentada, sendo medida de direito a revisão da decisão viciada, conforme preconizado pelo artigo 53 da Lei nº 9.784/99, bem como pelo princípio da autotutela administrativa. In Verbis:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

6. Ora, douto julgador, constitui dever da colenda comissão de licitação zelar pela correta aplicação dos termos dispostos no edital e anexos do certame, restando vossos atos totalmente vinculados ao mesmo, sendo, pois, seu dever proceder com a verificação minuciosa dos termos propostos pelos licitantes.

7. No bojo dos entendimentos consignados nos Acórdãos n.º 907/97 e 461/98, ambas do Plenário do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), todos os procedimentos licitatórios levados a cabo pelas entidades integrantes da administração pública devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.”

8. Com efeito, tendo a Recorrente cumprido – e comprovado o cumprimento – das regras editalícias, é seu direito a participação para o item 2 do certame, sob pena de se fazer de tábua rasa as mais comezinhas normas licitatórias nacionais.

9. Ora, é indiscutível que a decisão vergastada suprimiu direitos da Recorrente ao impedi-la de participar da concorrência para o item 2 do certame, mormente em razão de o motivo invocado para tanto ser completamente

descabido e infundado.

10. Não se pode olvidar, ainda, o interesse público envolvido em um processo dessa natureza, uma vez que o retrabalho com a republicação do edital e locação de recursos materiais e de mão-de-obra para realizar um novo certame, teriam inevitavelmente o condão de caracterizar mal uso do dinheiro público. Some-se a isso o fato de que todo o retrabalho derivaria de uma decisão deveras equivocada.

11. Finalmente, ainda que se considerasse que a Recorrente não tivesse apresentado o folheto para a avaliação do bem, o que não se admite nem por um instante, mesmo assim a decisão vergastada careceria de reparo, mormente por força do princípio do formalismo moderado.

12. O aludido princípio confere à Administração o dever de proteger o interesse público nas suas contratações, frente a um empecilho formal, já que a licitação não é um fim em si mesma. Destarte, importa ressaltar que uma simples e rápida consulta ao sítio eletrônico do fabricante dos projetores ofertados pela Recorrente bastaria para a sua avaliação, uma vez que lá se encontram informadas, de forma pormenorizada, todas as especificações técnicas do equipamento.

13. Destarte, demonstrada a possibilidade de averiguação das especificações técnicas do equipamento, a desclassificação da proposta da Recorrente se mostra um ato deveras rígido e desmedido, eivado de rigor e formalismo.

14. Imperioso salientar, que, caso seja mantida a decisão que desclassificou a Recorrente para o item 2 do certame, o que se admite apenas por cautela e amor ao debate, o presente procedimento licitatório poderá, inclusive, ser denunciado para os órgãos de controle da administração pública, o que não se deseja.

15. Sem mais delongas, firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas in supra, a Recorrente roga o que se segue.

II. DOS PEDIDOS

16. Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum que desclassificou a sua proposta para o item 2 do certame, haja vista ter a Recorrente logrado comprovar a apresentação do folheto do equipamento contendo suas especificações técnicas com a sua proposta, devendo a comissão, outrossim, adjudicar a Recorrente como arrematante do item 2, por ter apresentado a proposta mais vantajosa do certame.

17. Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2020.

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
HAISTON QUEIROZ ALVES
SÓCIO
CPF 934.916.381-00

Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
HAISTON QUEIROZ ALVES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1958562 SSP DF

CPF
934.916.381-00 DATA NASCIMENTO
03/03/1983

FILIAÇÃO
ELCIO GOMES ALVES
VANDA NUNES DE QUEIROZ ALVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
01785331104 VALIDADE
21/07/2021 1ª HABILITAÇÃO
05/05/2001

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO
28/07/2016

Jayme Rolim de Souza
 Diretor Geral
 DETRAN-DF
 ASSINATURA DO ENTIPO

47675604214
 DF746598289

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lojes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelaio: Mc Arthur DiAndrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Brasília-DF, 05 de Janeiro de 2017
 YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS
 ESCRIVENTE

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 128 - Seio: TJDFT20170010029839WCGX

953810



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
CARLOS ALBERTO MOREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
830004 SSP DF

CPF
480.361.101-72

DATA NASCIMENTO
06/12/1967

FILIAÇÃO
ANTONIO MOREIRA FILHO
MARIA NATIVA TEIXEIRA MAIA MOREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02362914755

VALIDADE
17/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
29/12/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRÁSILIA, DF

DATA EMISSÃO
27/05/2019


ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95690480980
DF758978227

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1875598818



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

09 ABR 2019



JCDF - SEDE
SEDE - JCDF



19/077.396-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53202059344

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE, DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201900026824

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	----------------	---------------------------

1	002		ALTERAÇÃO
		051	1 CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1 ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Maister Queiroz Alves

Assinatura:

Telefone de Contato: 61 33235683

2 Abril 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

11/04/2019

Data

Responsável

Maria de Fátima Matos Barão
Portaria nº 1024 de 03.07.2017

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1264456
EM 11/04/2019 DA EMPRESA: 5320205934-4.

#HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

Protocolo: 19/077.396-1 EM 09/04/2019

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Vogal

OBSERVAÇÕES

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

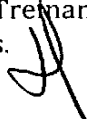
Por este instrumento particular, **HAISTON QUEIROZ ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, gerente técnico, natural de Brasília/DF, nascido em 03/03/1983, filho de Élcio Gomes Alves e Vanda Nunes de Queiroz, portador do RG. nº 1.958.562, expedida em 18/04/1997 pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 934.916.381-00, residente e domiciliado no SRIA QE 13, Conjunto A, Casa 31 Guará II - Brasília/DF, CEP 71.050-011, e

CARLOS ALBERTO MOREIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 06/12/1967, filho de Antônio Moreira Filho e Maria Nativa Teixeira Maia Moreira, natural de Brasília/DF, portador da CNH nº 02362914755, emitida em 25/04/2014 pelo DETRAN/DF e do CPF nº 480.361.101-72, residente e domiciliado na Rua 84, Quadra 184, lote 04 – Jardim Céu Azul – Goiás, CEP: 72.871-081.

ÚNICOS SÓCIOS da sociedade empresaria limitada, denominada **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5320205934-4 por despacho em 13/05/2016, inscrita no CNPJ nº 24.802.687/0001-47, com sede no SAA, Quadra 01, Nº 1035-Parte X, Zona Industrial, CEP 70.632-100, BRASÍLIA-DF, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios decidem alterar o endereço da sede para **SHCGN CR Quadra 702/703, s/n, Bloco A, Loja 47, Parte EA, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.720-610.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios decidem alterar o **OBJETO SOCIAL** da empresa para: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, audiovisual, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; comércio atacadista de programas de computadores (software). Aluguel de máquinas equipamentos para escritório em geral. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Manutenção, reparo e conserto de equipamentos de informática, eletrodomésticos e de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; Treinamento em informática; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.



SHCGN CR Quadra 702/703, s/n, Bloco A, Loja 47, Parte EA, Asa Norte, Brasília/DF -
CEP: 70.720-610



QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, e tem sede e domicílio no SHCGN CR Quadra 702/703, s/n, Bloco A, Loja 47, Parte EA, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.720-610, BRASÍLIA-DF, e usará o nome de fantasia de HS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social é de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), divididos em 230.000 (duzentos e trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, como segue:

Sócios	Quotas	%	Valor em R\$
Carlos Alberto Moreira	218.500	95,00	218.500,00
Haiston Queiroz Alves	11.500	5,00	11.500,00
Total	230.000	100,00	230.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é o Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, audiovisual, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; comércio atacadista de programas de computadores (software). Aluguel de máquinas equipamentos para escritório em geral. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Manutenção, reparo e conserto de equipamentos de informática, eletrodomésticos e de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; Treinamento em informática; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 02/05/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são intransferíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade será administrada pelos sócios **HAISTON QUEIROZ ALVES** e **CARLOS ALBERTO MOREIRA**, acima qualificados, os quais assinam SEPARADAMENTE, todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, com poderes necessários para gerir os negócios sociais podendo representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores, participar de todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade, autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade empresária em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos e finanças..

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o lucro apurado poderá ser distribuído desproporcionalmente a quantidade de quotas de cada sócio, de acordo com o art. 1053 combinado com o art. 997, inc. VII da Lei nº 10.406/2002 (código civil) e na proporção de suas cotas sociais, os prejuízos apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal - ou que não se encontram sob os efeitos dela - a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

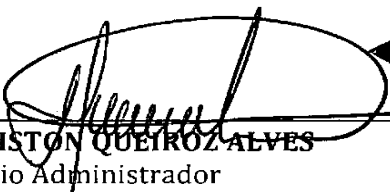
falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A exclusão de qualquer sócio somente será possível se observada as regras de justa causa estabelecidas na Lei 10.406/2002, ou aquelas reconhecidas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, para solucionar qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) única via.

Brasília-DF., 05 de abril de 2019


HAISTON QUEIROZ ALVES
Sócio Administrador


CARLOS ALBERTO MOREIRA
Sócio Administrador

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 C/BS Orlândia - Brasília - DF - CEP 70350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Cartório JK - Rua Antônio De Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[7cEIT1xA] - HAISTON QUETROZ ALVES
 [7cEIRbG1] - CARLOS ALBERTO MOREIRA

TJDF20190010474121/VVAX e TJDF20190010474122/004H
 AHB-Consultar pelo www.tjdft.jus.br
 BSB, 09/04/2019 - 11:35:49

VINICIUS ALVES SARMENTO




Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1264456 em 11/04/2019 da Empresa HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP, Nire 53202059344 e protocolo 190773961 - 09/04/2019. Autenticação: B3940465AD32759B6DD20BB8D53E530ADECC31E. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/077.396-1 e o código de segurança VhBV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.